Direito

Interpretação conforme a Constituição do art. 1.798 do Código Civil: a situação dos filhos concebidos após a morte do genitor

Flávia Silveira Siqueira - Graduanda do 9° período em Direito na Universidade Federal de Lavras. Integrante do PETI-Direito e do Laboratório de Bioética e Direito.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Professor Associado de Direito Civil na Universidade Federal de Lavras - UFLA, vinculado ao departamento de Direito. Líder do Laboratório de Bioética e Direito, cadastrado do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Mestre (2004) e Doutor (2010) em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo realizado estágio de investigação na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. - Orientador(a)

Resumo

Todo filho integra o rol de herdeiros necessários do seu genitor, uma posição privilegiada no momento da divisão de bens, visto que ao menos metade da herança é obrigatoriamente reservada a esses herdeiros, ressalvada a liberdade de testar. O art. 1.798 do Código Civil prevê que só se legitimam a suceder os nascidos ou concebidos no momento da morte do titular do patrimônio. Contudo, a partir do uso de embriões ou gametas congelados, é possível haver a concepção após a morte do genitor, e pela leitura do art. 1.798 esse descendente não se legitimaria como herdeiro. O objetivo da pesquisa é compreender se a aplicação do art. 1.798 do Código Civil à hipótese dos filhos concebidos após a morte é constitucional, frente ao princípio da igualdade entre os filhos. No que tange à metodologia, a investigação possui caráter jurídico-dogmático. Assim, pretende-se harmonizar os dispositivos legais do Código Civil e da Constituição Federal, a partir da compreensão de que os princípios constitucionais devem balizar a interpretação das regras ordinárias, a fim de determinar a norma aplicável ao caso concreto. Dois foram os resultados da pesquisa: a) diante de novas tecnologias e situações jurídicas, é necessário atualizar a interpretação dos dispositivos ordinários, ainda que seu texto se mantenha. Essa interpretação deve considerar os aspectos do caso concreto que o diferenciam da previsão estrita da regra prevista e construir a norma que apresente solução coerente com a legalidade constitucional. Na situação, evidencia-se que aplicação do texto do art. 1798 ignora tanto a função do dispositivo no direito sucessório, quanto a incidência do princípio da igualdade entre os filhos, que se manifesta na igualdade de direitos sucessórios, uma vez que cria injustificada diferenciação entre estes últimos; b) uma vez que o princípio da saisine estabelece que a herança se transmite no momento da morte, o art. 1.798 existe com a única função de determinar quem serão esses herdeiros e organizar logicamente o direito sucessório. Assim, sua função não permite que este seja interpretado enquanto uma vedação à consideração de herdeiro concebido após a morte. Em vista do exposto, conclui-se que o filho concebido após a morte do seu genitor integra o rol de herdeiros necessários, a despeito da previsão do art. 1.798 do Código Civil.

Palavras-Chave: igualdade entre os filhos, concepção post mortem, direito sucessório.
Link do pitch: https://youtu.be/SaS3eTOGkTQ